



**Estatuto Consolidado - Segunda Alteração**  
**ASSOCIAÇÃO MUSHASHUGYO**  
**AMS.**

**ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo X	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XI	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIII	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições transitórias</b>

Handwritten initials and a signature in blue ink.

**Estatuto Consolidado – Segunda Alteração.**  
**ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO**  
**AMS.**



## **Capítulo I**

### **Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO fica à Rua Presidente Kennedy, nº 3588, bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85807-080.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade da ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO consiste em:

- I – Desenvolver apoio e assistência social sem alojamento, (88.00-6)
- II- Treinamento e desenvolvimento profissional (8599-6/04)
- III- Defesa de direitos sociais, (9430-8/00)
- IV- Desenvolver programa de sustentabilidade, (7490-1)
- V- Organizar programas de inserção no mercado de trabalho, (8800-6)
- VI- Ensino de esportes (8591-1/00)
- VII- Produção e promoção de atividades esportivas (9319-1/01)
- VIII- Atividade de condicionamento físico (9313-1/00)
- IX- Condicionamento físico (9312-1/00)
- XI- Atividades de assistência aos deficientes (8720-4)
- VII- Escolinha de karatê e esportes (8591-1/00)
- XIII- Gestão das instalações esportivas (9311-5/00)
- XIV- Organização, produção e promoção de eventos esportivos (9319-1)
- XV- Atividade de condicionamento físico e esportivo (9313-1/00)
- XVI – Promover o voluntariado,
- XVII– Organizar eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios, seminários e cursos,
- XVIII– Desenvolver programas em parceria, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XIX– Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XX - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- XXI- Programa de geração de emprego e renda,
- XXII- Programa de inserção no mercado de trabalho.
- XXIII- Regulamentar as disposições legais baixadas pelas Federações e Confederações Nacionais, a respeito de atletas, inscrições, registros, contratos, transferências, remoções, cessões temporárias ou definitivas.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma



conveniente, com órgãos ou entidades pública e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – A ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de AMS.

**Artigo 7º** - A ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado contribuinte,
- III – associado voluntário,
- IV – associado benemérito,
- V – associado patrocinador,
- VI – associado profissional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção da AMS, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

#### **Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 11** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AMS, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 12** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da AMS, estando isento de pagamentos das anuidades.

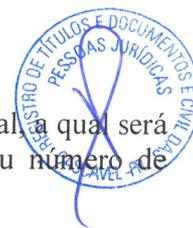
**Artigo 13** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a AMS que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 14** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da AMS, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 15** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

## **Capítulo III**

### **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**



**Artigo 16** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 17** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da AMS, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

**Artigo 18** - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 19** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 20** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 21** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

**Artigo 22** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 23** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da AMS.

**Artigo 24** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 25** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a AMS, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 26** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 27** – Os profissionais associados da AMS, poderão desenvolver programas e campanhas de sustentabilidade, assistência social e meio ambiente.



## Capítulo IV

### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 28** - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da AMS;
- II - participar das atividades oferecidos pela AMS;
- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 29** - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da AMS;
- III – zelar pelo nome da AMS;
- IV - participar das atividades da AMS.

**Artigo 30** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de debates,
- IV - desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da AMS, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

### Da estrutura administrativa

**Artigo 31** - A AMS é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – secretaria executiva

**Artigo 32** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 33** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 34** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 35** – A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

M  
BB  
S

## Capítulo VI Das Assembleias



**Artigo 36** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da AMS.

**Artigo 37** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 38** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

**Artigo 39** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da AMS.

**Artigo 40** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da AMS;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância;

**Artigo 41** - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV- e ou publicação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 42** - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias, inclusive para alterar ou reformar o presente estatuto serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive votação eletrônica via redes sociais.

**Artigo 43** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia;



**Artigo 44** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

**Artigo 45** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 46** – Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da AMS, para realizar interface com as atividades sociais.

## Capítulo VII

### Do conselho de administração

**Artigo 47** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – tesoureiro;
- III – secretário;
- IV – suplente;

**Artigo 48** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 49** - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a AMS aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a AMS.

**Artigo 50** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela AMS;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a AMS, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 51** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da AMS;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 52** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;



- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 53** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 54** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

**Artigo 55** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII – aprovar balanço.

**Artigo 56** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 57** - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 58** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX**

### **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 59** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da AMS, podendo criar coordenação ou departamentos.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Artigo 60** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 61** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **AMS** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a **AMS**.

## Capítulo X

### Do processo eletivo

**Artigo 62** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores da **AMS** em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 63** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 64** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **AMS**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 65** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **AMS**.

**Artigo 66** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 67** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 68** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;



- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 69** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 70** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 71** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do grupo gestor/diretoria.

## Capítulo XI

### Da receita e patrimônio

**Artigo 72** - Constitui receita da AMS:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- X – resultados de prestação de serviços;
- XI – direitos autorais;
- XII – anuidades;
- XIII – patrocínios;
- XIV – quotas de participação;
- XV – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVI – contratos de gestão e administração;
- XVII – termos de cooperação;
- XVIII – conversão de multas sociais e ambiental;
- XIX – convênios;
- XX – renúncia e incentivo fiscal;
- XXI – termo de fomento,
- XXII – termo de colaboração,
- XXIII – termo de parceria,
- XXIV – Direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.

**Artigo 73** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AMS.

**Artigo 74** - Os patrimônios da AMS serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

M  
B



**Artigo 75** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **AMS**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 76** – A **AMS** poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## **Capítulo XII** **Dos Livros**

**Artigo 77** - A **AMS** manterá os seguintes livros:

- I– livro de presença das assembleias e reuniões;
- II– livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV– demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 78** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **AMS**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 79** - Os livros estarão na sede da **AMS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 80** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capítulo XIII** **Das disposições gerais**

**Artigo 81** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 82** – Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **AMS**.

**Artigo 83** - Para a extinção da **AMS**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99;

**Artigo 84** - Dentro das atividades da **AMS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 85** - Nas atividades da **AMS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.



**Artigo 86** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 87** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 88** - O exercício financeiro e fiscal da AMS, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 89** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 90** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 91** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 92** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 93** – A AMS poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:**

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 94** – A AMS constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Artigo 95** - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMS;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 83 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da AMS;

M  
85



- V – na hipótese da **AMS**, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **AMS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – a norma de prestação de conta a serem observadas pela **AMS**, fica determinada no mínimo;
  - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
  - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AMS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - e – elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 96** – A forma de votação nas assembleias será regulamentada nas normas administrativas, definindo as competências, responsabilidade e os direitos.

**Artigo 97** - A **AMS** poderá realizar gestão de outras unidades de instituições do terceiro setor de assistência social, esporte e de geração de emprego e renda.

**Artigo 98** - A **AMS** poderá implementar programas de fundos de investimento social e programas de financiamento solidário.

**Artigo 99** - A **AMS** poderá atuar em forma de consorciamento das atividades com outras instituições do terceiro setor.

**Artigo 100** – A **AMS**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), garantirá a participação de atletas nos colegiados por meio de eleição direta e independente, realizada pelos atletas filiados à entidade, assegurando a representação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de cada sexo

**Artigo 101** – A **AMS** atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 102** – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 103** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Parágrafo Único** - Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a captação, utilização, divulgação e armazenamento de imagens e dados pessoais dos atletas, independentemente do meio, deverão ser realizados mediante o prévio e expresso consentimento dos titulares dos dados ou de seus representantes legais, conforme aplicável. A utilização das imagens e outros dados observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, assegurando-se que o tratamento dos dados pessoais seja realizado de forma a garantir a privacidade e os direitos dos titulares.



**Artigo 104** - A AMS poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 105** - A AMS poderá firmar acordos e termos com academia para desenvolver programas de estágio, primeiro emprego, pesquisa e extensão comunitária junto à comunidade, empresas, autarquias e governos.

**Artigo 106** - A AMS poderá formar consorciamento de atividade com demais instituições do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

## Capítulo XIV

### Das disposições transitórias

**Artigo 107** - O grupo gestor/diretoria terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

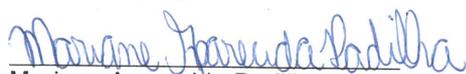
- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 108** - Compete ao grupo gestor/diretoria:

- I - estruturar a AMS;
- II - estruturar plano de trabalho;
- III - elaborar normas e regras internas;
- IV - cadastrar o quadro de associado.

**Artigo 109** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cascavel (PR), 02 de maio de 2024.

Mariane Aparecida Padilha  
Presidente



Sérgio de Andrade  
Secretário



Advogada: Emanuelli Kottvitz  
OAB/PR 119.608



Rua Souza Naves, 3445  
Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
(45) 3038-5733  
CNPJ: 78.678.448/0001-56

### 3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarzewski

Selo Digital Nº SFTN1NGMmbMczxJLVy4ZF231q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **MARIANE**

**APARECIDA PADILHA**, \*0100\* 64726D\* Dou fé

Cascavel-Paraná, 08 de julho de 2024 - 14:32:55h

Em Teste da Verdade  
Kauane Dias dos Santos - Escrevente



SELO ORIGINAL  
SELO ORIGINAL

**Elaine de Fatima Semim**  
CPF 807.392.701-25  
Escrevente Substituta  
Portaria nº 57/2021

#### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR

Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Prates  
Agente Delegada  
Henrique Gulak  
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00)  
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$2,99 FUNDEP:  
R\$5,98, Selo: R\$15,00, Distribuidor: R\$10,60  
Fotocópia: R\$18,26, Digitalização: R\$18,26  
Total: R\$ 164,75

Cascavel/PR, 15/07/2024

Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva  
Escr. Juramentado-Port. 34/24

Protocolo nº 0308552  
Registro nº 0003620103  
Livro A-828  
Fls. 0191019

Selo Digital:

SFTD4r:VVL4CC4Xxa6Rjd1304q

